

LEI Nº 41/2019

Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício

Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Antonina, Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Antonina-Pr, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º parágrafo 5º da Constituição Federal, e art. 5º da Lei 4320/64, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive autarquia instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal e de investimentos e do Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto, já com suas deduções legais, e da ordem de R\$ 72.888.876,99 (setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo;

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 66.150.000,00 (sessenta e seis milhões cento e cinquenta mil reais),

Orçamento do SAMAE está fixado em R\$ 6.738.876,99 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único. A receita se constitui pela arrecadação de receitas Tributárias, Patrimoniais de Serviços e Outras receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 -	Impostos Taxas e Contr de Melhoria	R\$	19.927.783,02
1200 -	Receita de Contribuições	R\$	1.214.638,00
1300 -	Receita Patrimonial	R\$	532.516,94
1600 -	Receita de Serviços	R\$	1.528.487,04
1400 -	Receita Industrial		0,00
1700 -	Transferências Correntes	R\$	41.801.287,50
1900 -	Outras Receitas Correntes	R\$	701.190,00
Receitas de Capital			
	Operações de credito	R\$	87.086,00
	Alienação de bens	R\$	11,50
	Outras Receitas de capital		0,00
	Transferência de Capital	R\$	357.000
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$	66.150.000,00

SAMAE - R\$ 6.738.876,99

TOTAL GERAL DAS RECEITAS R\$ 72.888.876,99

Art. 3º A despesa será realizada segundo a descrição dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 -	Poder Legislativo	R\$	3.687.862,00
02 -	Governo e Órgãos Auxiliares	R\$	1.212.750,00
03 -	Secretaria de Administração	R\$	4.885.125,00
04 -	Secretaria de Finanças	R\$	7.313.000,00

05 -	Secretaria de Obras e Planejamento	R\$	12.022.500,00
06 -	Secretaria de Educação e ESPORTES	R\$	16.537.500,00
07 -	Secretaria de Saúde	R\$	14.999.513,00
08 -	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ...	R\$	1.874.250,00
09	Secretaria de Indústria e Comercio	R\$	441.000,00
10 -	Secretaria de Assistência Social	R\$	1.643.250,00
11 -	Secretaria de Comunicação	R\$	409.500,00
12 -	Secretaria de Turismo e Cultura	R\$	1.023.750,00
13 -	Coord de Relações Institucionais	R\$	100.000,00
	Total do Orçamento Fiscal	R\$	66.150.000,00

SAMAE - R\$ 6.738.876,99

TOTAL GERAL DAS DESPESAS 72.888.876,99

PELA NATUREZA DE DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal
- Despesas Correntes

1 -	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	31.972.500,00
2 -	Outras despesas Correntes	R\$	23.152.500,00

- Despesas de Capital

3 -	Investimentos	R\$	8.820.000,00
4 -	Amortização da Dívida	R\$	2.205.000,00

I - Reserva de Contingência 1.323.000,00

	Total do Orçamento Fiscal	R\$	66.150.000,00
--	---------------------------------	-----	---------------

	SAMAE -		6.738.876,99
	TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	72.888.876,99

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada por esta lei, indicando como recursos os constantes do art. 43 da Lei 4.320.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4320, de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada.

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao Executivo Municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos no montante aprovado em Lei específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos suplementares indicando como recursos os superávits financeiros de exercícios anteriores, sem computar no limite constante do art. 4º desta lei.

§ 1º Fica também autorizado ao Poder Executivo remanejar o Orçamento de 2020, mediante Decreto para atender ao §8º do art. 123 da LOMA, que trata do Orçamento impositivo, sem computar no limite constante no art. 4º desta Lei.

§ 2º Para fins de cumprimento do orçamento impositivo aprovado pela Câmara Municipal, o Chefe do Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de março de

cada ano o cronograma de atendimento das emendas impositivas ao orçamento. No mesmo prazo, havendo inviabilidade de atendimento de quaisquer das emendas impositivas, deverá o Chefe do Executivo enviar mensagem ao Poder Legislativo informando, de forma fundamentada, as razões que inviabilizam a execução da emenda, para que a Câmara informe nova destinação ao recurso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2019

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal